



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023

ANO XXXV - Nº 6580

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 20.254, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

cria grupo de natureza de despesa sob as ações constantes no orçamento do exercício financeiro de 2023 que especifica.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso IV, da Lei nº 13.905 de 5 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Natureza de Despesa: 4.4.90.93 - Indenizações e Restituições, sob a Ação: 1.691 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS / COVID-19 - Port. 165/2020/MC/SNAS, vinculada à Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Subunidade: 02.010.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Função: 8 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 4001 Gestão da Política de Assistência Social
Proj. Atividade: 1691 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS / COVID-19 - Port. 165/2020/MC/SNAS
Natureza Despesa: 449093 Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso/ Detalhamento da Fonte: 1660000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.255, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 100.000,00 (cento mil

reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Subunidade: 02.010.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Função: 8 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 4001 Gestão da Política de Assistência Social
Proj. Atividade: 1691 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS / COVID-19 - Port. 165/2020/MC/SNAS
Natureza Despesa: 449093 Indenizações e Restituições 100.000,00
Fonte de Recurso/ Detalhamento da Fonte: 1660000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Total: 100.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Subunidade: 02.010.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Função: 8 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 4001 Gestão da Política de Assistência Social
Proj. Atividade: 1691 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS / COVID-19 - Port. 165/2020/MC/SNAS
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
Fonte de Recurso/ Detalhamento da Fonte: 1660000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 100.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.256, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
 Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
 Função: 18 Gestão Ambiental
 Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
 Programa: 5003 Sustentabilidade e Desenvolvimento Ambiental
 Proj. Atividade: 2776 Gestão Ambiental e Urbana do Município
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 330.000,00
 Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 Subunidade: 02.010.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 Função: 8 Assistência Social
 Subfunção: 244 Assistência Comunitária
 Programa: 4001 Gestão da Política de Assistência Social
 Proj. Atividade: 1691 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS / COVID-19 - Port. 165/2020/MC/SNAS
 Natureza Despesa: 449093 Indenizações e Restituições 40.000,00
 Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1660000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
 Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 452 Serviços Urbanos
 Programa: 5001 Cidade Sustentável e Consciente
 Proj. Atividade: 2164 Limpeza Pública Urbana-Gestão Resíduos Sólidos
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 50.000,00
 Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 452 Serviços Urbanos
 Programa: 5009 Trânsito Educador e Inteligente
 Proj. Atividade: 1702 Implantação de Equipamentos Urbanos-FMTT
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.250.000,00
 Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1752000 Recursos Vinculados ao Trânsito Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.670.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Subunidade: 02.010.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 Função: 8 Assistência Social
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7003 Conexão Uberlândia
 Proj. Atividade: 1417 Projeto de Comunicação - Publicidade e Propaganda/ FNAS
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00
 Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1660000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
 Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
 Função: 18 Gestão Ambiental
 Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
 Programa: 5003 Sustentabilidade e Desenvolvimento Ambiental
 Proj. Atividade: 2776 Gestão Ambiental e Urbana do Município
 Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 330.000,00
 Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 451 INFRAESTRUTURA URBANA
 Programa: 5009 Trânsito Educador e Inteligente
 Proj. Atividade: 1187 Reformulação do Sistema Viário do Município - FMTT
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.250.000,00
 Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1752000 Recursos Vinculados ao Trânsito Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
 Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
 Função: 15 Urbanismo
 Subfunção: 452 Serviços Urbanos
 Programa: 5001 Cidade Sustentável e Consciente
 Proj. Atividade: 2164 Limpeza Pública Urbana-Gestão Resíduos Sólidos
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00
 Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
 CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 1.670.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de março de 2023.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20.257, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2670 Gestão de Recursos Humanos - SMC
Natureza Despesa: 319016 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 20.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 20.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Subunidade: 02.008.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2670 Gestão de Recursos Humanos - SMC
Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 20.000,00
Fonte de Recurso/Detailamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detailamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de março de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos

dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que a candidata abaixo mencionada foi aprovada em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de Analista Cultural/Teatro, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, a candidata abaixo mencionada, sendo:

| CARGO: ANALISTA CULTURA/TEATRO | | | | | |
|--------------------------------|-------|--------------|---------------|------------|--------------------------|
| ORDEM CONVOCAÇÃO | LISTA | CLASS. AMPLA | CLASS. NEGROS | CLASS. PCD | CANDIDATO |
| 1 | AMPLA | 1 | | | GRASIELLE AIRES DA COSTA |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que a candidata abaixo mencionada foi aprovada em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Sanitário/Alimentos, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, a candidata abaixo mencionada, sendo:

| CARGO: FISCAL SANITÁRIO/ALIMENTOS | | | | | |
|-----------------------------------|-------|--------------|---------------|------------|-----------------------|
| ORDEM CONVOCAÇÃO | LISTA | CLASS. AMPLA | CLASS. NEGROS | CLASS. PCD | CANDIDATO |
| 13 | AMPLA | 13 | | | THAINA FERREIRA MOURA |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que os candidatos abaixo mencionados foram aprovados em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio, os candidatos abaixo mencionados, sendo:

| CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO | | | | | |
|-------------------------------|-------|--------------|---------------|------------|------------------------------------|
| ORDEM CONVOCAÇÃO | LISTA | CLASS. AMPLA | CLASS. NEGROS | CLASS. PCD | CANDIDATO |
| 904 | AMPLA | 893 | | | LUANA DA SILVA ALVES |
| 905 | AMPLA | 894 | | | FABRICIO TEIXEIRA ALVES |
| 906 | AMPLA | 895 | | | PAMELA LETICIA PRANDO MOIA NEVES |
| 907 | AMPLA | 896 | | | ROSELAINÉ DOS SANTOS BATISTA |
| 908 | AMPLA | 897 | | | JULIANA MOREIRA LOPES |
| 909 | AMPLA | 898 | | | ANA PAULA PADOVANE |
| 910 | AMPLA | 899 | | | BARBARA RODRIGUES DA SILVA |
| 911 | AMPLA | 900 | | | PRISCILLA FELIPE BORGES DE FREITAS |
| 912 | AMPLA | 901 | | | JESSICA GALVAO ANDRADE |
| 913 | AMPLA | 902 | | | VITOR CARVALHO FEROLLA |

Art. 2º A contar da data da posse do titular em cargo de provimento efetivo abaixo mencionado fica declarada a vacância do seguinte cargo de provimento efetivo:

I – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, ocupado pela servidora PRISCILLA FELIPE BORGES DE FREITAS, matrícula nº 28.739-3;

Parágrafo Único - Não ocorrendo a posse no novo cargo público, fica sem efeito a declaração de vacância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que o candidato abaixo mencionado foi aprovado em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de Operador de Teletendimento, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Completo, o candidato abaixo mencionado, sendo:

| CARGO: OPERADOR DE TELEATENDIMENTO | | | | | |
|------------------------------------|-------|--------------|---------------|------------|-----------------------------|
| ORDEM CONVOCAÇÃO | LISTA | CLASS. AMPLA | CLASS. NEGROS | CLASS. Pcd | CANDIDATO |
| 30 | AMPLA | 21 | | | LUIS FELIPE MACIEL NOGUEIRA |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que a candidata abaixo mencionada foi aprovada em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

Considerando se tratar de reposição de candidato que teve sua nomeação tornada sem efeito,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, a candidata abaixo mencionada, sendo:

| CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | | | | | |
|-------------------------------------|-------|--------------|---------------|------------|--------------------------|
| ORDEM CONVOCAÇÃO | LISTA | CLASS. AMPLA | CLASS. NEGROS | CLASS. PCD | CANDIDATO |
| 60 | AMPLA | 60 | | | ANA CLARA ALVES DA COSTA |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que os candidatos abaixo mencionados foram aprovados em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

Considerando se tratar de reposição de candidatos que tiveram suas nomeações tornadas sem efeito,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de Professor de Geografia, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, os candidatos abaixo mencionados, sendo:

| CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA | | | | | |
|-------------------------------|-------|--------------|---------------|------------|-------------------|
| ORDEM CONVOCAÇÃO | LISTA | CLASS. AMPLA | CLASS. NEGROS | CLASS. PCD | CANDIDATO |
| 48 | AMPLA | 47 | | | MIZEL DIAS AQUINO |
| 49 | AMPLA | 48 | | | THIAGO ALVES ROSA |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que a candidata abaixo mencionada foi aprovada em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

Considerando se tratar de reposição de candidato que teve sua nomeação tornada sem efeito,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, a candidata abaixo mencionada, sendo:

| CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA | | | | | |
|---------------------------------------|-------|--------------|---------------|------------|------------------------|
| ORDEM CONVOCAÇÃO | LISTA | CLASS. AMPLA | CLASS. NEGROS | CLASS. PCD | CANDIDATO |
| 76 | AMPLA | 71 | | | ERIANE PEREIRA ANDRADE |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que os candidatos abaixo mencionados foram aprovadas em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, os candidatos abaixo mencionados, sendo:

| CARGO: PSICÓLOGO | | | | | |
|------------------|-------|--------------|---------------|------------|-------------------------------------|
| ORDEM CONVOCAÇÃO | LISTA | CLASS. AMPLA | CLASS. NEGROS | CLASS. PCD | CANDIDATO |
| 58 | AMPLA | 53 | | | HUGNE EDUARDO NAVES PEREIRA |
| 59 | NEGRO | 228 | 9 | | AMANDA BORBA RAMOS SILVA |
| 60 | AMPLA | 54 | | | MARCO TULIO ESTEVAN FERREIRA ARAUJO |

Art. 2º A contar da data da posse do titular em cargo de provimento efetivo abaixo mencionado fica declarada a vacância do seguinte cargo de provimento efetivo:

I – OFICIAL ADMINISTRATIVO, ocupado pelo servidor HUGNE EDUARDO NAVES PEREIRA, matrícula nº 21.861-8;

Parágrafo Único - Não ocorrendo a posse no novo cargo público, fica sem efeito a declaração de vacância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 51 do mesmo diploma legal e do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando que os candidatos abaixo mencionados foram aprovados em concurso público - Edital nº 01, de 5 de julho de 2019, homologado em 24 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, os candidatos abaixo mencionados, sendo:

| CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM | | | | | |
|------------------------------|-------|--------------|---------------|------------|--|
| ORDEM CONVOCAÇÃO | LISTA | CLASS. AMPLA | CLASS. NEGROS | CLASS. PCD | CANDIDATO |
| 1 | AMPLA | 1 | | | BRUNA GOMES LIMA LINHARES |
| 2 | AMPLA | 2 | | | CELMA APARECIDA VIEIRA MENDONCA |
| 3 | NEGRO | 9 | 1 | | JESSICA REGINA SILVA PATRICIO DE ASSIS |
| 4 | AMPLA | 3 | | | NATALIA CRISTINA FELICIANO GOMES |
| 5 | AMPLA | 4 | | | ELIZIANE SANTOS MEDEIROS |
| 6 | AMPLA | 5 | | | MARLICE APARECIDA DA FONSECA JESUINO |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

| |
|-----------|
| PORTARIAS |
| PGM |

PORTARIA PGM Nº 10/2023.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 12.068, de 23 de dezembro de 2014 e suas alterações, e com fulcro no inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações, bem como nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio mencionado no Ofício nº 236/2023/ /DAP/SMA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora público municipal DANIELLE ALVES FERREIRA BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 27.358-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, Padrão 05, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Procuradoria Geral do Município, o gozo de 19 (dezenove) dias de Licença Prêmio, de 10 a 28/04/2023, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 14/08/2013 a 12/08/2018, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 17/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

SEPLAN

PORTARIA SEPLAN Nº 16 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do Processo nº 3922/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Diego Alvarenga Ferreira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, Padrão 06, Nível de Qualificação Especialização, matrícula nº 22.514-2, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a compensação de 18 (dezoito) dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 13/06/2011 a 10/06/2016 e 11/06/2016 a 15/01/2023, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 23/02/2023, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

VINICIUS LINO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano interino

PORTARIA SEPLAN Nº 17 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante

a Administração Direta, constante nos autos do Processo nº 3417/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Mauro William de Abreu, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 16, Nível de Qualificação Especialização, matrícula nº 5.607-3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a compensação de 01 (um) dia de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 07/04/1997 a 06/04/2002, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 06/02/2023, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

VINICIUS LINO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento Urbano interino

SMA

PORTARIA SMA Nº 172, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso I do artigo. 3º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar VINÍCIUS ROSA PEREIRA DO COUTO, matrícula nº 33.576-2, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio de Editais, Licitações e Contratos CC-6, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico CC-2, da Secretaria Municipal de Obras, até 5 de abril de 2023, durante o impedimento do titular Fábio Rosa Neto, matrícula nº 29.816-6, em gozo de férias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA SMA Nº 173, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro na Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014 e alterações, Lei nº 13.818, de 11 de agosto de 2022, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/04/2023, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

| Servidor | Matricula | Cargo /Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação Anterior | Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação | Processo nº. |
|------------------------------------|-----------|--|---|--------------|
| BARBARA CARDOSO PEREIRA BARBOSA | 34337-4 | Médico Veterinário, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Médico Veterinário, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização | 7426/2023 |
| CLECIA MARIA NOBRE DOROTEU | 17907-8 | Agente de Serviços Gerais, Padrão 10, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio | Agente de Serviços Gerais, Padrão 10, Nível de Qualificação Graduação | 8291/2023 |
| DANIELLE CORDON DE CASTRO OLIVEIRA | 34068-5 | Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização | 7899/2023 |
| EDIMILSON LINO GUILHERME | 18422-5 | Analista Cultural/ História, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Analista Cultural/ História, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado | 7476/2023 |
| ELIANA ALVES DE OLIVEIRA SA | 22427-8 | Agente de Serviços Gerais, Padrão 6, Nível de Qualificação Ensino Médio | Agente de Serviços Gerais, Padrão 6, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio | 8290/2023 |
| FERNANDA GALVAO | 21068-4 | Procurador Municipal, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização | Procurador Municipal, Padrão 7, Nível de Qualificação Mestrado | 7764/2023 |
| GLEOMAR TEODORO RIBEIRO | 8240-6 | Agente de Serviços Gerais, Padrão 16, Nível de Qualificação Ensino Médio | Agente de Serviços Gerais, Padrão 16, Nível de Qualificação Graduação | 8010/2023 |
| HORACIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBINO | 34339-0 | Profissional de Educação Física, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Profissional de Educação Física, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização | 7989/2023 |
| JONATAS VALERIANO DA CUNHA PEREIRA | 29995-2 | Agente de Combate às Endemias, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação | Agente de Combate às Endemias, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização | 7292/2023 |
| LINDA KENIA NOGUEIRA DA CRUZ | 27723-1 | Oficial Administrativo, Padrão 5, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio | Oficial Administrativo, Padrão 5, Nível de Qualificação Graduação | 7289/2023 |
| LUI FELIPE FERREIRA | 30204-0 | Agente de Combate às Endemias, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação | Agente de Combate às Endemias, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização | 7581/2023 |
| MARIA ELIZA GODOY COSTA | 34333-1 | Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio | Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | 7302/2023 |
| MATHEUS ALVES SANTOS | 34351-0 | Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio | Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | 7424/2023 |
| MOYSES MENDES GOMES DA CRUZ | 30462-0 | Engenheiro Civil, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação | Engenheiro Civil, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização | 7485/2023 |
| NILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES | 12831-7 | Agente de Serviços Gerais, Padrão 14, Nível de Qualificação Ensino Médio | Agente de Serviços Gerais, Padrão 14, Nível de Qualificação Graduação | 7987/2023 |
| PAULO CESAR BORGES | 22156-2 | Oficial Administrativo, Padrão 6, Nível de Qualificação Graduação | Oficial Administrativo, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização | 7661/2023 |
| RAYSSA SILVA CARVALHO SANTOS | 34323-4 | Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio | Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | 8085/2023 |
| RICARDO PEREIRA DE MATOS | 34325-0 | Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio | Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | 7558/2023 |
| TATIANE VALERIA ARAUJO DE JESUS | 22424-3 | Agente de Serviços Gerais, Padrão 6, Nível de Qualificação Ensino Médio | Agente de Serviços Gerais, Padrão 6, Nível de Qualificação Graduação | 8230/2023 |

PORTARIA SMA Nº 174, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro na Lei nº 11.967 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015, RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/04/2023, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Educação, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

| Servidor (a) | Matricula | Cargo /Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação Anterior | Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação | Processo nº. |
|---------------------------|-----------|--|---|--------------|
| ANDRESSA TATIANA DA SILVA | 31293-2 | Profissional de Apoio Escolar, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação | Profissional de Apoio Escolar, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização | 8344/2023 |

| Servidor (a) | Matricula | Cargo /Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação Anterior | Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação | Processo nº. |
|--|-----------|--|---|--------------|
| BIANCA SILVA COSTA | 34026-0 | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização | 7377/2023 |
| CARLOS DE SOUZA NOVAIS | 30726-2 | Professor de Geografia, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação | Professor de Geografia, Padrão 2, Nível de Qualificação Mestrado | 8398/2023 |
| FABIANA CAETANO DA SILVA | 26037-1 | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 6, Nível de Qualificação Graduação | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização | 7495/2023 |
| GRACIANA MARIE OLIVEIRA | 33502-9 | Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização | 7414/2023 |
| GRAZIELLE RODRIGUES GONÇALVES | 32712-3 | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização | 7863/2023 |
| HELENICE SOARES NEVES | 32510-4 | Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio | Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | 7477/2023 |
| LUANA CARDOSO GOMES | 34190-8 | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização | 8267/2023 |
| LUCELEI MARCIANA DE LIMA FELIX | 12761-2 | Professor I, Padrão 14, Nível de Qualificação Especialização | Professor I, Padrão 14, Nível de Qualificação Mestrado | 7420/2023 |
| LUCELEI MARCIANA DE LIMA FELIX | 24684-0 | Analista Pedagógico, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização | Analista Pedagógico, Padrão 6, Nível de Qualificação Mestrado | 7420/2023 |
| MARCELA REGINA SANTOS DE SANTANA BATISTA | 34197-5 | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização | 7854/2023 |
| PAMELA FERNANDES DA SILVA | 32318-7 | Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização | 8117/2023 |
| RONISILVA TOSTA | 24452-0 | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 6, Nível de Qualificação Graduação | Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização | 8195/2023 |
| SIRLEI DE FÁTIMA CHAVES | 33313-1 | Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação | Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização | 7703/2023 |
| SOLAINÉ ETERNA DE LIMA | 17647-8 | Profissional de Apoio Escolar, Padrão 10, Nível de Qualificação Graduação | Profissional de Apoio Escolar, Padrão 10, Nível de Qualificação Especialização | 7323/2023 |

SME

PORTARIA SME Nº 321/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 51.422, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “DESIGNA GESTOR DAS PARCERIAS FIRMADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REVOGA A PORTARIA Nº 42.917, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XIX da Lei Municipal nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, e com fulcro no art. 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, e do art.8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 51.422 de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

XV – Matheus Alves Santos, matrícula nº 34.351-0;

XVI – Maria Eliza Godoy Costa, matrícula nº 34.333-1.

...” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITEM PARA
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS -
Realizará a licitação supramencionada - Objeto: futura e eventual cessão
de direitos de uso de softwares, mediante licença, em atendimento à
diversas secretarias. A sessão pública na Internet para recebimento das
Propostas, estará aberta até as 09:00 horas do dia 04/05/2023, no endereço
www.gov.br/compras/pt-br.

Uberlândia-MG, 28 de março de 2023.

MÔNICA MARIA COSTA
Diretoria de Compras

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 894/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços
de locação de mão de obra de Operadores de Máquinas, Motoristas e
Auxiliares de Serviços Gerais, para operar o maquinário de propriedade
do Município de Uberlândia e manutenção de limpeza da Diretoria de
Obras de Infraestrutura.
A Diretoria de Compras, torna público e para conhecimento das licitantes
e de quem mais interessar possa, que devido à alteração do edital, e
que a mesma influência na elaboração da proposta a sessão pública na
Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas
do dia 02/05/2023, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>,
nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 22 do
Decreto Municipal nº 18.333/2019. Informa ainda, que o detalhamento
das alterações encontra-se no sítio da Prefeitura Municipal de Uberlândia
no link Licitações e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Uberlândia, 28 de março de 2023.

MÔNICA MARIA COSTA
Diretoria de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,
por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará a licitação
supramencionada - Objeto: Aquisição de tablets (octa-core, 64 GB, RAM
4 GB, Nano SIM, 4G).
Assessão pública na Internet para recebimento das Propostas, estará aberta até
as 09:00 horas do dia 04/05/2023, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

Uberlândia-MG, 28 de março de 2023.

MÔNICA MARIA COSTA
Diretoria de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE E EQUIPARADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO,
por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará a licitação
supramencionada - Objeto: contratação de laboratório para prestação
de serviços de análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos
de origem animal e água de abastecimento e análises morfológicas dos
produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no Serviço
de Inspeção Municipal de Uberlândia. A sessão pública na Internet
para recebimento das Propostas, estará aberta até 09:00 horas do dia
03/05/2023, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

Uberlândia-MG, 28 de março de 2023.

MÔNICA MARIA COSTA
Diretoria de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITEM PARA
AMPLA CONCORRÊNCIA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da DIRETORIA DE
COMPRAS – Realizará a licitação supramencionada – Objeto: a aquisição
de materiais de expediente, para atender as Escolas Municipais de
Educação Infantil (EMEI) e Ensino Fundamental (EMEFs) da Secretaria
Municipal de Educação.
A sessão pública na Internet para recebimento das propostas estará aberta
até as 09:00 horas do dia 03/05/2023, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Uberlândia/MG, 28 de março de 2023.

MÔNICA MARIA COSTA
Diretoria de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS
- Realizará a licitação supramencionada - Objeto: Ata de registro de
preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, câmaras para
conservação de vacinas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
Assessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até
as 09:00 horas do dia 02/05/2023, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

Uberlândia-MG, 28 de março de 2023.

MÔNICA MARIA COSTA
Diretoria de Compras

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 656/2022
HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos
de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado,
referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 656/2022, por
considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em
especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito
e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado,
que é fornecimento de equipamentos de proteção individual EPIs (bota
impermeável em PVC, cor branca, sapato de segurança sem biqueira e outros),
conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

| Item: | Empresa: |
|-------|---|
| 01 | SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI |
| 02 | PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA |

Em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, onde o julgamento

foi “Menor Preço Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 24 de março de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 851/2022 HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 851/2022, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de materiais (caderno brochurão com pauta, caderno brochura ¼ com pauta, etiqueta adesiva e outros), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

| Item: | Empresa: |
|-------------------|-----------------------|
| Grupo 01, 02 e 03 | TEIXEIRA & RAMOS LTDA |

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “Menor Preço Por Lote”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 24 de março de 2023.

CLAUBER LOURENÇO
Secretário Municipal de Saúde

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 070/2023 HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 070/2023, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é aquisição de solução de videoconferência – Licença Anual (zoom meetings) para atender as necessidades da Secretaria requisitante, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

| Item: | Empresa: |
|---------|-----------------------------|
| 01 e 02 | WD SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA |

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “Menor Preço Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 24 de março de 2023.

CLAUBER LORENÇO
Secretária Municipal de Saúde

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 693/2022 HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 693/2022, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de materiais médicos (absorvente higiênico, ácido acético, agulha para tubo vácuo, cânula para traqueostomia e outros), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

| Item: | Empresa: |
|-----------------|---|
| 16 | KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA |
| 04, 05, 12 e 13 | STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA |
| 39, 40 e 42 | DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA |

| | |
|-----------------------------|--|
| 14 e 37 | EMENALLI MEDICAL LTDA |
| 38 | MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| 06 e 19 | AS3 HOSPITALAR LTDA |
| 10 e 11 | GOLMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 18, 21 e 34 | M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI |
| 01, 03, 09, 28, 29, 35 e 36 | BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| 20 | GOLD HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA |
| 31 | MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA |
| 08, 24 e 26 | LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA |
| 07, 27, 30 e 41 | INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA |
| 22 | CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA |

Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi “Menor Preço por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 23 de março de 2023.

CLAUBER LOURENÇO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 131/2023

RDC ELETRONICO Nº: 00903/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMO

CONTRATADA:GRADA CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº: 09.249.389/0001-88

RESPONSÁVEL LEGAL:JOAQUIM LUIZ DE PAULA FILHO CPF Nº: ***.160.436-**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO INTEGRADA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE DUPLICAÇÃO DE VIADUTO DAAVENIDA MONSENHOR EDUARDO SOBRE A BR-365, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA. VALOR:R\$10.350.000,00 (DEZ MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO:37254-1-705-15-451-3008-449051-1301

PRAZO DE VIGÊNCIA:28/03/2023 ATÉ 27/07/2024

DATA DA ASSINATURA:28/03/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 71/2023

C/CONVITE (ART.23) Nº: 00899/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SEDESTH

CONTRATADA: TRIUM CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº: 36.021.620/0001-54

RESPONSÁVEL LEGAL: WISLLER PEREIRA MARTINS CPF Nº: ***.294.186-**

OBJETO: REFORMA DO CEAI

VALOR: R\$ 36.864,60 (TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 17876-2-925-8-244-4002-339039-1002

PRAZO DE VIGÊNCIA:27/03/2023 ATÉ 26/05/2023

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 177/2021 - 5º TERMO ADITIVO

RDC ELETRONICO Nº: 00774/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMO

CONTRATADA: BT CONSTRUÇOES LTDA. CNPJ Nº: 04.810.813/0001-06

RESPONSÁVEL LEGAL: LUIS FERNANDO SANTOS DE MARCELLO – CPF: ***.799.096-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS §§1º E 2º DO ART. 57 E § 1º DO

ART. 86 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/07/2023 ATÉ 14/08/2023
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/03/2023 ATÉ 16/04/2023
 DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 146/2023
 CHAMADA PUBLICA Nº: 00232/2022
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMS
 CONTRATADA: FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA - FAPEU CNPJ Nº: 25.763.673/0001-24
 RESPONSÁVEL LEGAL: RENATO GONÇALVES DARIN – CPF: ***.119.748-**

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE NA FORMA DE PARCERIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO REGULADOR ASSISTENCIAL NAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO – CENTRAL DE AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À GARANTIA DO PLENO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO.

VALOR: R\$17.958.463,29 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E TRES REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 37354-2-858-10-302-1002-335085-0902; 37356-2-858-10-302-1002-335085-0902
 14982-2-858-10-302-1002-445042-0902 OU SUAS
 CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2023 ATÉ 31/03/2024
 DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 939/2019 - 1º TERMO ADITIVO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00003/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMAEI
 CONTRATADA: LUCIANA ALVES REIS CPF Nº: ***.661.076-**
 OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE FEIRA LIVRE A PREVALECER A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 21/11/2029, ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
 DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 981/2019 - 1º TERMO ADITIVO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00003/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMAEI
 CONTRATADA: JOZILENE SILVA BENTO CPF Nº: ***.592.244-**
 OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE ÁREA DE USO PRIVATIVO E PRECÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO, CORRESPONDENTE À BANCA 83, ÁREA TOTAL DE 15X03 M², PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE FEIRA LIVRE (GRUPO I – PRODUTOS ESPECÍFICOS: ITEM 2 – VERDURAS E LEGUMES DE CAIXA EM GERAL), A PREVALECER A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 21/11/2029 E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 16, INCISO II, ALÍNEA “B” E 71, §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 10.702/2011, ARTIGO 2º, §1º DA LEI FEDERAL 13.311/2016 E NO ARTIGO 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
 DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 523/2020 - 7º TERMO ADITIVO
 PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00277/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA – SME/SMPDDSDC
 CONTRATADA: METODO SYSTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACOES CNPJ Nº:

07.346.478/0001-17
 RESPONSÁVEL LEGAL: EMMERSON RICIERI BRITO CPF Nº: ***.174.746-**
 OBJETO: ALTERAÇÃO SEGUNDO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE, ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 58, INCISO I, E NO ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA “B” C/C § 1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
 VALOR: R\$ 37.234,08 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 7291-2-710-6-122-4007-339039-3501, 6785-2-041-12-361-2001-339039-0701
 DATA DA ASSINATURA: 28/03/2023

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do Bairro Tibery
 As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.915 de 21 de dezembro de 2022 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do Bairro Santa Luzia

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.915 de 21 de dezembro de 2022 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Irmã Maria Aparecida Monteiro

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.915 de 21 de dezembro de 2022 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Francisco Bueno Monteiro

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o

alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.915 de 21 de dezembro de 2022 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Antonino Martins da Silva

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir

dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.915 de 21 de dezembro de 2022 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do Bairro Santa Mônica

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.915 de 21 de dezembro de 2022 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros,

a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal São Francisco de Assis

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.915 de 21 de dezembro de 2022 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos; Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Milton de Magalhães Porto

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.915 de 21 de dezembro de 2022 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Freitas Azevedo

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que

o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.915 de 21 de dezembro de 2022 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 11 de janeiro de 2023.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ATOS DIVERSOS

SMA

EDITAL 001/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS PROFESSOR DE LIBRAS E INTÉRPRETE EDUCACIONAL

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, Lei nº 13.656/2018, Lei nº 14.126/2021, Decreto nº 9.508/2018, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 5286/1991, Lei Complementar nº 40/1992, no art. 2º, I, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, no art. 5º do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2.007, Lei nº 11.966/2014, Lei nº 11.967/2014, Lei nº 12.300/201, Lei Complementar nº 661/2019, Lei Complementar nº 662/2019, Lei nº 13.080/2019, Lei nº 13.702/2022 torna público que realizar-se-á Processo Seletivo Simplificado Público, visando às futuras contratações temporárias, nos termos do presente Edital, para os cargos de Professor de Libras e de Intérprete Educacional.

DO CANDIDATO:

Por ocasião da realização das provas, o candidato deverá:

- 1) verificar o seu horário de acesso ao local de aplicação de provas, conforme agenda divulgada no Diário Oficial do Município;

- 2) comparecer obrigatoriamente ao local na data e horário da aplicação da Prova Prático-Gestual;
- 3) após entrar no prédio, dirigir-se diretamente para a sala de provas, não provocando aglomerações nos corredores e saguões;
- 4) submeter-se à identificação a ser realizada pelos fiscais;
- 5) consumir água e lanche (caso necessário) fora da sala de aplicação de provas, de forma individual, em local determinado pela equipe de realização das provas;
- 6) respeitar e submeter-se ao controle estabelecido de entrada e saída dos candidatos ao início e término das provas.
- 7) É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar todas as publicações e divulgações referentes a este Processo Seletivo Simplificado Público.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, seus anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este Edital para a contratação.

1.3. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site www.uberlandia.mg.gov.br, localizar o link Inscrições, Concursos e Seleções correlato ao Processo Seletivo para o cargo acima discriminada e preencher a ficha de inscrição eletrônica.

1.4. As inscrições serão gratuitas e realizadas via internet, a partir das 12h00min do dia 30/03/2023 com encerramento às 12h00min do dia 17/04/2023 por meio do site www.uberlandia.mg.gov.br.

1.5. A partir do dia 20/04/2023 o candidato poderá conferir a regularidade do registro de dados de inscrição, em lista de homologação de inscrição a ser divulgada no site www.uberlandia.mg.gov.br no link Inscrições, Concursos e Seleções.

1.6. O candidato cujo nome não conste na lista oficial divulgada, deverá nos dias 24/04/2023 e 25/04/2023, encaminhar o comprovante de inscrição para o e-mail processoseletivo@uberlandia.mg.gov.br, para verificação da pertinência da reclamação.

1.7. Não serão aceitas reclamações posteriores à data estabelecida no subitem 1.6. deste Edital para confirmação da inscrição e, caso o nome do candidato não conste na lista divulgada no dia 20/04/2023, o candidato não fará a prova.

1.8. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na prova prático-gestual, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização de qualquer uma das fases do processo seletivo.

1.9. Não haverá inscrição por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.

1.10. O preenchimento do formulário de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato.

1.11. O Município de Uberlândia não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

1.12. O Município de Uberlândia não se responsabiliza por solicitações de inscrições via internet não recebidas ou não confirmadas decorrentes de problemas técnicos em microcomputadores, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de transmissão ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O interessado em participar do processo seletivo simplificado deve preencher os requisitos abaixo relacionados.

2.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º, do art. 12, da Constituição Federal;

2.1.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completados até a data de assinatura do contrato;

2.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.1.4. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

2.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos;

2.1.6. Não ter qualquer restrição de ingresso no serviço público;

2.1.7. Ter disponibilidade para cumprir o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades da Secretaria requisitante, inclusive as escalas de

trabalho e os plantões noturnos, conforme Art. 23 da Lei 9626/97 e suas alterações.

2.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

2.1.9. Cumprir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme quadro abaixo:

| CARGO | PRÉ-REQUISITOS |
|------------------------|--|
| Professor de Libras | Licenciatura Plena em Libras ou em Letras (LIBRAS/Língua Portuguesa como segunda Língua); ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos acrescidos do certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais emitido pelo Ministério da Educação - MEC ou por instituições credenciadas por Secretarias de Educação, ou por Associações de Pessoas com Surdez ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS ou Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS ou Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz - CEMEPE. |
| Intérprete Educacional | Profissional ouvinte com Graduação em Tradução e Interpretação, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa; ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos acrescidos do certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais e certificado de tradutor/intérprete emitidos pelo Ministério da Educação - MEC ou expedidos por instituições credenciadas por Secretarias de Educação, ou por Associações de Pessoas com Surdez ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS ou Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS ou Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz - CEMEPE. |

3. DO CARGO, DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO.

| CARGO | TOTAL DE VAGAS | AMPLA CONCORRÊNCIA | PcD | VAGA NEGROS | JORNADA DE TRABALHO | VENCIMENTO MENSAL |
|------------------------|----------------|--------------------|------|-------------|---------------------|-------------------|
| Professor de Libras | 01 + CR | 01 | ---- | ---- | 20 h | 2606,47 |
| Intérprete Educacional | 01 + CR | 01 | ---- | ---- | 25 h | 2606,47 |

PcD – Pessoas com Deficiência

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

4.1. Em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018, bem como ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei nº 14.126 de 22 de março 2021 e suas alterações, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, Lei nº 13.702 de 03 de março de 2022 e suas alterações, 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão destinadas aos candidatos com deficiência, que deverão ser avaliados no ato da contratação, comprovando se a deficiência apresentada é compatível com o exercício do cargo.

4.2. Caso a aplicação do percentual de reserva, de que trata o parágrafo anterior, resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.3. Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias constantes na Lei Municipal nº 5.286, de 1991, Lei nº 13.702 de 03 de março de 2022 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

4.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar na ficha de inscrição eletrônica, a deficiência da qual é portador, sob pena de exclusão do direito.

4.5. O candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá declarar na ficha de inscrição online e informar quais condições necessita, as quais serão atendidas segundo critério de viabilidade e razoabilidade.

4.6. Não serão considerados como deficiência os distúrbios visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.7. O candidato com deficiência participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.8. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

4.9. O candidato que no ato da inscrição se declarar com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará na lista geral de classificação.

4.10. Os candidatos com deficiência, caso aprovados e convocados para a contratação, deverão apresentar no exame pré-admissional original e cópia de laudo médico que deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID.

4.11. Será eliminado da lista de candidatos com deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme, o qual passará a concorrer unicamente às vagas de concorrência ampla, observada a ordem de classificação geral.

4.12. As vagas definidas para os candidatos com deficiência que não forem preenchidas por falta de aprovação de candidatos ou por reprovação em

perícia médica, serão destinadas aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para os cargos pertinentes.

5. DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

5.1. Em conformidade ao disposto na Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015, 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão destinadas aos candidatos negros.

5.2. Somente haverá reserva de vagas para candidatos negros se o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).

5.2.1. Caso o número de vagas, reservadas resultem em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), obedecendo o disposto no art. 1º, §2º da Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015.

5.3. Somente serão considerados candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.4. O candidato deverá na ficha de inscrição, informar qual a cor se auto declara, preto ou pardo, caso tenha interesse em participar às vagas reservadas.

5.4.1. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição.

5.5. Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.6. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

5.7. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.8. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.9. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

5.10. Constatada a falsidade da declaração, a que se refere o item 5.3., será o candidato eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo, após procedimento administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.11. Será eliminado da lista de candidatos negros, o candidato que a autodeclaração assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme.

5.12. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este processo seletivo, não podendo a mesma ser utilizada para outros processos de quaisquer natureza.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo, para os dois cargos, acontecerá em uma única etapa.

6.1.1. Prova prático-gestual, de caráter eliminatório, no valor de 100 (cem) pontos.

6.1.2. Nesta prova serão avaliados conhecimentos concernentes à Língua Brasileira de Sinais e à Língua Portuguesa, além de conhecimento dos aspectos históricos e educacionais para atuação junto aos estudantes com Surdez.

6.1.3. A prova em questão será realizada e avaliada por uma banca examinadora, composta de 03 (três) profissionais da área de Educação Especial (02 Instrutores/Professores de Libras e 01 Intérprete de Libras), credenciados por instituições públicas ou privadas.

6.2. Serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova prático-gestual.

6.2.1. A nota final do candidato será o resultado da média aritmética da nota atribuída por cada um dos examinadores.

6.2.2. A avaliação será filmada, por tratar-se de uma língua ágrafa, cuja modalidade é gestual-visual.

6.2.3. A prova prático-gestual terá a duração de no máximo 30 (trinta) minutos para cada candidato.

6.2.4. Para a prova prático-gestual será considerada a bibliografia do Anexo, com ênfase no domínio da estrutura linguística da Libras.

7. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. O dia, o local e o horário das provas serão divulgados no site www.uberlandia.mg.gov.br, no link Inscrições, Concursos e Seleções, sendo que o candidato deverá comparecer ao local da prova prático-gestual 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para o início, munido de comprovante de inscrição e de documento de identidade.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado.

7.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver previamente inscrito e munido do original de seu documento oficial de identidade, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

7.4. Serão considerados documentos de identidade: cédula oficial de identidade; carteiras e cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista (sexo masculino); Passaporte (dentro da validade); Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo – com foto) e cédulas de identidade expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe.

7.5. Os documentos originais e físicos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato, incluindo os de formato digital.

7.6. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos no subitem 7.4. deste edital.

7.7. Após identificado, o candidato não poderá retirar-se da sala durante a aplicação da prova sem o acompanhamento do fiscal da prova.

7.8. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação e classificação.

7.9. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante com maioria legal, que ficará em sala destinada para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular e Instruções Especiais contidas nesse Edital.

7.9.1. A candidata que se encontrar na condição de que trata o subitem 7.9. e não levar acompanhante, não poderá fazer a prova.

7.9.2. Durante o período que ausentar-se da sala para amamentar, a lactante será acompanhada por um fiscal de sala, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas, não havendo compensação desse período no tempo de duração da prova.

7.10. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar atraso ou ausência do candidato.

7.11. O candidato deverá assinar a lista de presença, de acordo com a assinatura do seu documento de identidade.

7.12. Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de chapéus, bonés ou similares, óculos escuros, a comunicação entre os candidatos, o porte ou utilização de aparelhos celulares ou similares, de fones de ouvido, de Pager, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho elétrico ou eletrônico, ou parte deles, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta, bem como o porte de qualquer tipo de arma, sendo eliminado do processo seletivo o candidato que descumprir esta determinação.

7.13. Não será permitido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos, ou de quaisquer produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 9.294/1996, bem como o porte ou consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do local de realização da prova, sendo eliminado o candidato que descumprir esta determinação.

7.14. O candidato que se negar a submeter-se à verificação dos casos acima será automaticamente eliminado do processo seletivo.

7.15. Poderá ser eliminado o candidato que incorrer em comportamento considerado inadequado, ofensivo ou que cause transtornos a outros candidatos ou à equipe de aplicação durante a realização das provas, cabendo à coordenação geral do Processo Seletivo deliberar sobre cada caso.

7.16. Somente será permitido a permanência do candidato no local de prova, se cumprir as instruções especiais contidas nesse edital.

8. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfaça as condições estabelecidas no item 6.2. deste Edital.

8.2. Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

8.2.1. Tiver idade mais elevada, no caso de se enquadrar na condição de idoso, conforme art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

8.2.2. Obtiver maior número de pontos no quesito fluência, domínio e clareza de ideias em Língua Brasileira de Sinais;

8.2.3. Tiver maior idade entre as idades inferiores a 60 (sessenta) anos.

8.2.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio público presencial com a participação dos candidatos envolvidos a serem convocados.

8.3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos, em listagem por ordem de classificação.

8.4. O resultado do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município, que poderá ser acessado no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br.

9. DO RECURSO

9.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso mediante requerimento individual, que deverá ser feito através do Protocolo Online disponível no Portal da Prefeitura – www.uberlandia.mg.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Município.

9.2. O candidato poderá interpor recurso contra a prova prático-gestual, indicando com precisão os itens a serem revisados, fundamentando com lógica e consistência seus argumentos.

9.3. O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

9.4. Os recursos serão analisados pelas respectivas Bancas Examinadoras, que darão decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância, não havendo, portanto, outra instância recursal.

9.5. A interposição de recurso administrativo independe de caução, nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e suas alterações.

10. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do Município de Uberlândia e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

10.2. A aprovação e a classificação final do candidato fora do número de vagas, geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. O Município de Uberlândia reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Público.

10.3. A contratação dos candidatos que vierem a ser convocados pelo Município de Uberlândia será temporária, regida pelas normas do Direito Administrativo, não se aplicando as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

10.4. A convocação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico <http://www.uberlandia.mg.gov.br>, devendo o candidato apresentar-se ao Município de Uberlândia no prazo estabelecido.

10.5. Os candidatos, no ato de contratação, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Cédula de Identidade – RG ou RNE; CPF; título de eleitor, e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (certidão de quitação eleitoral – emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.jus.br); comprovante de quitação com a obrigação militar (certificado de reservista), se candidato do sexo masculino; CTPS -carteira de trabalho / frente (foto) e verso (dados pessoais); cartão do PIS/PASEP, frente e verso ou extrato do PIS com data de vinculação, retirado na Caixa Econômica; comprovante de endereço original; certidão de casamento, união estável, óbito do cônjuge, ou averbação; CPF do cônjuge; certidão de nascimento ou documento de identidade dos filhos e ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade; 02 (duas) fotos 3x4 recentes; diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar de conclusão de curso; certidão judicial criminal negativa retirada no site <http://www.tjmg.jus.br>; qualificação cadastral retirada no link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e dados bancários da Caixa Econômica Federal.

10.5.1 No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

10.5.2 Caso haja necessidade, o Município de Uberlândia poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

10.5.3 Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

10.6 Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a diligências que comprovem residência e a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

10.6.1 As decisões do Serviço Médico indicado pelo Município de Uberlândia, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.

10.7 O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do contrato de trabalho, nas datas agendadas pelo Município de Uberlândia caracterizarão sua desistência e conseqüente eliminação do processo.

10.8 O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pelo Município de Uberlândia acarretarão na exclusão do candidato deste processo.

10.9 O candidato que não comparecer ao Município de Uberlândia, no prazo estabelecido no Edital de Convocação expedido pela Diretoria Administrativa de Pessoal/ Núcleo de Recrutamento de Pessoal ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo.

10.10 O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado Público, não cabendo recurso.

10.11 O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Público que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do processo.

10.12 No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência.

10.13 O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante ao Município de Uberlândia.

10.14 Não poderá ser admitido o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no item 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A convocação do candidato destina-se à manifestação de seu interesse na assunção do cargo e obedecerá a ordem de classificação. O Candidato convocado deverá apresentar-se na Diretoria Administrativa de Pessoal/ Núcleo de Recrutamento de Pessoal, localizada na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da Publicação do Edital de Convocação, no Diário Oficial do Município de Uberlândia, momento em que deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- a) Comprovante de escolaridade requeridos pelo cargo;
- b) Comprovante de registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido pelo cargo;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cédula de Identidade ou certificado de naturalização;
- e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certificado de Alistamento Militar ou de Reservista, constando dispensa;
- g) Se casado, Certidão de Casamento, com averbação de desquite/separação judicial ou de divórcio. Também será válida escritura pública de União Estável; se solteiro, Certidão de Nascimento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade;
- i) 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- j) Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- k) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- l) Caderneta de vacinação dos filhos com idade até cinco (05) anos;
- m) Comprovante de residência recente (até 3 meses da data da apresentação);
- n) Certidão negativa original de Distribuição/Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- o) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- p) Outros documentos e declarações exigidos para a contratação de cargo no serviço público da administração municipal;
- 11.2. Os candidatos convocados serão submetidos a exame-médico, expedido pelo serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.
- 11.3. As decisões do Serviço Médico indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA é de caráter eliminatório para efeito de contratação.
- 11.4. O não comparecimento ao exame médico admissional, nas datas agendadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, caracterizarão sua desistência e conseqüente eliminação do Processo Seletivo.
- 11.5. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA acarretarão na exclusão do candidato deste Processo Seletivo.
- 11.6. O candidato que não comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, conforme estabelecido no subitem 11.1 e no prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no Processo Seletivo.
- 11.7. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo, não cabendo recurso.
- 11.8. O candidato classificado no Processo Seletivo que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do concurso.
- 11.9. Não poderá ser contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no Item 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.
- 11.10 O descumprimento do candidato à convocação implicará a sua desistência, ensejando a convocação do próximo candidato classificado.
- 11.2. Não ocorrerá a contratação do candidato, mesmo que aprovado no processo seletivo, se não comprovar a documentação exigida neste Edital e assinalada no ato da inscrição.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

12.1 DO CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS

- 12.1.1. Ensinar a Língua Brasileira de Sinais no Atendimento Educacional Especializado - AEE e no ensino regular, utilizando metodologia de ensino bilíngüe;
- 12.1.2. Organizar e Administrar as turmas de AEE, durante sua atuação, segundo padrões determinados pela instituição;
- 12.1.3. Elaborar e executar planejamento de AEE em parceria com os demais professores do AEE, definindo o número de atendimentos e os materiais que deverão ser produzidos;
- 12.1.4. Planejar previamente as aulas, buscando sempre os melhores recursos e estratégias para o ensino da Libras;
- 12.1.5. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos, elaborando plano de atuação;
- 12.1.6. Reconhecer as habilidades e necessidades dos alunos de forma a promover o desenvolvimento, fluência e aperfeiçoamento de todos os alunos no uso da Libras;
- 12.1.7. Estabelecer a articulação com os professores das salas de aula e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como parcerias com áreas intersetoriais;
- 12.1.8. Orientar os demais professores e as famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- 12.1.9. Promover o ensino de Libras para a comunidade escolar,

profissionais e pais, bem como para os demais alunos da escola em sala de aula para que a interlocução aconteça.

12.2. DO CARGO DE INTÉRPRETE EDUCACIONAL

- 12.2.1. Traduzir e interpretar a Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais ou a Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa nos diversos contextos da escola, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos com surdez;
- 12.2.2. Atuar como intérprete do aluno com surdez frente às situações de comunicação em sala de aula e outras ações no contexto escolar que demandem a interlocução entre ouvintes e pessoas com surdez;
- 12.2.3. Estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários de Língua Brasileira de Sinais e os de Língua Oral/Língua Portuguesa no contexto escolar, traduzindo/interpretando as atividades escolares, com o objetivo de assegurar o acesso aos alunos com surdez à educação;
- 12.2.4. Interpretar com fidedignidade, não omitindo nenhuma fala da comunicação estabelecida entre o ouvinte e o aluno com surdez;
- 12.2.5. Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos;
- 12.2.6. Estimular sem parcialidade a relação direta entre alunos com surdez e professor regente, ou entre alunos com surdez e outros participantes da comunidade escolar;
- 12.2.7. Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos alunos com surdez, acompanhando-o, caso necessário e, mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;
- 12.2.8. Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos alunos com surdez à educação;
- 12.2.9. Traduzir e interpretar nos diferentes setores da Prefeitura Municipal de Uberlândia, ou em outros espaços e eventos em que houver necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.2.10. Participar de eventos e cursos formação continuada;
- 12.2.11. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- 12.2.12. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- 12.2.13. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital.
- 13.2. Não serão contratados candidatos não habilitados para o cargo.
- 13.3. Não ocorrerá a contratação do candidato, mesmo que aprovado no processo seletivo, se não apresentar a documentação exigida neste Edital e assinalada no ato da inscrição e não tiver disponibilidade de horário de trabalho que atenda às necessidades da Secretaria requisitante.
- 13.4. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica Oficial e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício da espec
- 13.5. O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, de acordo com o interesse e necessidade do Município de Uberlândia.
- 13.6. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário regido pelas normas do Direito Administrativo não se aplicando as normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- 13.7. As informações e instruções pertinentes ao processo seletivo serão disponibilizadas exclusivamente pelo site www.uberlandia.mg.gov.br, no link Inscrições, Concursos e Seleções. Não serão prestadas informações por outro meio, inclusive e-mail e telefone.
- 13.8. Os candidatos declaram estar cientes dos termos do presente edital, bem como afirmam ter conhecimento e aceitação das normas e condições que regem o processo seletivo e das demais normas pertinentes à matéria.
- 13.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de março de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO PROFESSOR DE LIBRAS PROGRAMA

Políticas linguísticas para surdos e as línguas de sinais;
Educação bilíngue e educação de surdos no Brasil;
A formação de professores para atuar na educação de pessoas com surdez;
Metodologia de ensino da Libras;
História da educação das pessoas com surdez no Brasil e a trajetória da Libras;
Aspectos gramaticais da Libras;
Legislação;
Alfabeto, números, identificação pessoal, tempo, cumprimentos, verbos, calendário, natureza, cores, profissões, meios de transporte, vestuário, lugares, animais, família, meios de comunicação, antônimos, cidades e estados brasileiros, atitudes e sentimentos.

REFERÊNCIAS

ALVEZ, Carla Barbosa; FERREIRA, Josimário de Paula e DAMÁZIO, Mirlene Ferreira Macedo. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar. Abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez. 2010. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/43215>. Acesso em setembro 2021.

BRASIL. Lei nº 10.436 (2002). Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília: Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em setembro 2021.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em setembro 2021.

_____. Decreto 5626 de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº10436 de 24 de abril de 2002 que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais e o art. 18 da Lei 10.098 de 19 de Dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm.

DAMÁZIO, M.F.M. Atendimento Educacional Especializado: Pessoa com Surdez. Brasília: DF, MEC/SEESP, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ace_da.pdf

LODI, Ana Cláudia Baleiro; LACERDA, Cristina Bróglia Feitosa (org.). Uma escola, duas línguas: letramento em língua portuguesa e língua de sinais nas etapas iniciais de escolarização. Porto Alegre: Mediação, 2009.

QUADROS, Ronice Muller. Educação de surdos: a aquisição da linguagem. Porto Alegre: Artmed, 1997.

Secretaria Municipal de Educação. Prefeitura Municipal de Uberlândia. SME/PMU. Diretrizes Municipais da Educação Especial – 2020. Disponível em: <http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/DCMs-Educa%C3%A7%C3%A3o-Especial.pdf>. Acesso em setembro de 2021.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO INTÉRPRETE EDUCACIONAL PROGRAMA

Aspectos linguísticos da Libras;
Classificadores;
Libras e Língua Portuguesa;
Aquisição da Libras pelo estudante com surdez;
História da educação das pessoas com surdez;
Legislação e ética do tradutor intérprete de Libras;
Atuação do intérprete no campo educacional;
Bilinguismo e educação de surdos.

REFERÊNCIAS

ALVEZ, Carla Barbosa; FERREIRA, Josimário de Paula e DAMÁZIO, Mirlene Ferreira Macedo. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar. Abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez. 2010. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/43215>. Acesso em setembro 2021.

BRASIL. Lei nº 10.436 (2002). Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília: Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em setembro 2021.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Dispõe sobre a Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em setembro 2021.

_____. Decreto 5626 de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº10436 de 24 de abril de 2002 que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais e o art. 18 da Lei 10.098 de 19 de Dezembro de 2000.

DAMÁZIO, M.F.M. Atendimento Educacional Especializado: Pessoa com Surdez. Brasília: DF, MEC/SEESP, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ace_da.pdf. Acesso em setembro 2021.

LACERDA, Cristina B.F.: Intérprete de LIBRAS: em atuação na educação infantil e no ensino fundamental. Porto Alegre: Mediação, 2009.

NASCIMENTO, M. V. B. Interpretação da Libras para o português na modalidade oral: considerações dialógicas. Tradução & Comunicação. Revista Brasileira de Tradutores. v.24, p.79- 94, 2012. Disponível em: <https://seer.pgskroton.com/traducom/article/view/1756>. Acesso em setembro de 2021.

QUADROS, Ronice Müller de. O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa. Brasília: MEC/SEESP, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>. Acesso em setembro de 2021.

Secretaria Municipal de Educação. Prefeitura Municipal de Uberlândia. SME/PMU. Diretrizes Municipais da Educação Especial – 2020. Disponível em: <http://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/DCMs-Educa%C3%A7%C3%A3o-Especial.pdf>. Acesso em setembro de 2021.

ANEXO II - CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO DE LIBRAS | |
|---|-------------------------|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO. | 29/03/2023 |
| PERÍODO DE INSCRIÇÕES. | 30/03/2023 a 17/04/2023 |
| LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS | 20/04/2023 |
| PERÍODO DE RECURSO DA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS | 24 e 25/04/2023 |
| HOMOLOGAÇÃO FINAL PÓS RECURSO DOS INSCRITOS | 28/04/2023 |
| DIVULGAÇÃO DO LOCAL DIA E HORÁRIO DAS PROVAS PRÁTICO GESTUAL | 05/05/2023 |

SMCT

RESULTADO

PROPOSTAS SELECIONADAS PARA O PROJETO MERCADO DE PULGAS NO MERCADO MUNICIPAL - “ANTIGUIDADES E COLECIONISMO” - ANO 2023, CONFORME EDITAL SMCT Nº 04, DE 2023.

A Secretária Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, torna público o Resultado da Seleção das Propostas para o Projeto Mercado de Pulgas no Mercado Municipal “Antiguidades e Colecionismo”, conforme Edital SMCT nº. 04, de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, jornal nº 6548, de 09 de fevereiro de 2023.

A Comissão de Seleção, designada no item 5.3 do Edital SMCT nº 04, de 2023, analisou as propostas conforme os critérios de antiguidade, raridade e bom estado de conservação, dispostos no item 5.4 do referido Edital, selecionando os artistas relacionados na tabela abaixo:

| Nº | Nome do selecionado | Critérios | | | Pontuação total | Classificação |
|----|---|-------------|----------|---------------------------|-----------------|---------------|
| | | Antiguidade | Raridade | Bom estado de conservação | | |
| 1 | Filatelia e Numismática – Francisco Carlos de Moraes Salles | 5 | 5 | 5 | 15 | Classificado |
| 2 | Cédulas e Moedas – Genes Gomes do Nascimento | 5 | 5 | 5 | 15 | Classificado |
| 3 | Helena Antiguidades – Helena Maria Martins da Silva | 5 | 5 | 5 | 15 | Classificado |
| 4 | Mercado de Pulgas – Antiguidade e Colecionismo – Juarez Melo dos Santos | 5 | 5 | 5 | 15 | Classificado |
| 5 | Loja da Vida – Raquel de Araujo Silva | 5 | 5 | 5 | 15 | Classificado |
| 6 | Xavantes Antiguidades – Anderson Alves Soares | 5 | 5 | 5 | 15 | Classificado |
| 7 | Antiguidade e Colecionismo – Divino Umberto de Resende | 5 | 5 | 5 | 15 | Classificado |

| | | | | | | |
|----|--|---|---|---|----|--|
| 8 | Mostra de Centenários Artes e Antiguidades – Gilson Cristovam Pacheco | 4 | 5 | 5 | 14 | Classificado |
| 9 | Senhor Sebo no Mercado de Pulgas – Ricardo Bagnete Alves | 4 | 5 | 5 | 14 | Classificado |
| 10 | Colecionismo de Moedas – Luiz Eduardo dos Santos Paes | 4 | 5 | 5 | 14 | Classificado |
| 11 | Helou Antiguidades – Lenize Miranda Helou | 4 | 4 | 5 | 13 | Classificado |
| 12 | Mercado de Pulgas – Edson Gonçalves | 4 | 4 | 5 | 13 | Classificado |
| 13 | Bazar do Vinil – José Roberto Ferreira Montes | 4 | 4 | 5 | 13 | Classificado |
| 14 | Atelie Tereza Rosa – Marcos Paulo Alves Merelo | 4 | 4 | 5 | 13 | Classificado |
| 15 | Antiguidades Coletáveis – Letícia Dezire Martins | 4 | 4 | 5 | 13 | Classificado |
| 16 | Antiguidade – Rossini Alencar | 4 | 3 | 5 | 12 | Classificado |
| 17 | Antiguidade – Evando Nunes Rosa | 4 | 3 | 4 | 11 | Classificado |
| 18 | Antiguidades das amigas – Dulce Helena Rodrigues | 4 | 3 | 4 | 11 | Classificado |
| 19 | De cruzeiro, cruzado e real até as moedas virtuais e antiguidades – Gilmar Aureliano Dutra | 4 | 3 | 4 | 11 | Classificado |
| 20 | Artigos Asiáticos – Adriana Rezende | 3 | 3 | 5 | 11 | Classificado |
| 21 | Música, Ciência e Fotografia - Sandro Marcello de Souza | 0 | 2 | 5 | 7 | Desclassificado por não cumprir o item 5.4.1 do edital |
| 22 | Cerâmica Contemporânea – Gilson Goulart Carrizo | 0 | 0 | 5 | 5 | Desclassificado por não cumprir o item 5.4.1 do edital |
| 23 | Aroma Fulô Saboaria Natural – Juliana Lima Afonso | 0 | 0 | 5 | 5 | Desclassificado por não cumprir o item 5.4.1 do edital |
| 24 | Kimona – Priscila Pires | 0 | 0 | 5 | 5 | Desclassificado por não cumprir o item 5.4.1 do edital |
| 25 | A Vila Ateliê – Mariana Felice Machado | 0 | 0 | 5 | 5 | Desclassificado por não cumprir o item 5.4.1 do edital |

Neste ato, ficam convocados todos os que tiveram suas propostas classificadas para entrarem em contato com a Administração do Mercado Municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo telefone (34) 3235-7790, no horário das 12 às 17h de segunda a sexta-feira.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura



EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 24 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| AURORA FURLAN CORNACIONE | 089.447.268-25 | 5403/00051/2023 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR | |
|---|---------------------|
| Nome: HENCKMAR BORGES NETO | Matrícula: 00104299 |
| Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 2017 | Assinatura: |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 45/2023

A Tesoureira Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

Assunto: Liberação de recursos

| ORIGEM | VALOR | DATA LIBERAÇÃO |
|--------------------------|--------------|----------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 964.124,93 | 28/03/2023 |
| FEP | 80.448,01 | 28/03/2023 |
| FUNDEB | 1.921.270,37 | 28/03/2023 |

Uberlândia, 28 de março de 2023.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureira Geral



EDITAL Nº 05 / 2023 - NOTIFICAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, com fulcro no Inciso V do §3º do Art. 233 do Cap. IV (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia - Vem por meio deste Edital, afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, Bairro Santa Mônica; e publicado no Diário Oficial do Município, NOTIFICA os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, a regularizarem a situação dos referidos lotes, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste Edital, sob pena de lavratura de Auto de Infração por violação à legislação municipal. Os proprietários abaixo relacionados não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia e/ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: - Contato do Núcleo: 3232-9191.

| Proprietário | Cód. Pessoa | Nº da Notificação | Imóvel / Descrição do Serviço |
|------------------------------------|-----------------------|-------------------|---|
| Adriana Cunha Oliveira | 132282 | 1.746.494 | 03-0101-05-05 L 03 limpeza do passeio e da sarjeta |
| Alexandre Claudius Teixeira Xavier | 109957 | 1.743.666 | 04-0202-01-06 L 01 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta |
| Antônia Rocha Rodrigues | 267404 | 1.740.801 | 02-0102-03-01 L 04 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta |
| Antônio Stefani | 10726 | 1.743.829 | 04-0301-04-02 L 20 limpeza do passeio e da sarjeta |
| Cláudia Patrícia Costa Silva | 369610 | 1.744.942 | 03-0104-06-02 L 04 remover rampa de cimento a sarjeta |
| Cleoniciu Silva Ferreira | Cpf 302.762.506-30 | 16.587 | 02-0102-14-02 L 01 limpeza do imóvel, limpeza e restauração da calçada e reparação do muro |
| Delcídes Cardoso Filho | 355571 | 1.737.902 | 02-0402-02-01 L 14 limpeza do lote e da sarjeta |
| Eliot Jacob de Rezende | 25941 | 1.739.667 | 04-0102-09-10 L 45 limpeza no imóvel |
| Elton Soares da Silva | 335337 | 1.738.325 | 04-0302-16-03 L 03 limpar lote, passeio e sarjeta e pavimentar passeio |
| Encol S/A Engenharia | 197920 | 1.746.299 | 03-0101-02-06 L 03 limpeza do lote e do passeio |
| Encol S/A Engenharia | 197920 | 1.746.311 | 03-0101-02-06 L 015 limpeza do lote |
| Encol S/A Engenharia | 197920 | 1.746.312 | 03-0101-02-06 L 016 limpeza do lote |
| Ermene Manoel de Araújo | 44632 | 1.735.320 | 01-0102-12-12 L 09 limpeza do lote e reforma da calçada |
| Euler Zeferino | 28295 | 1.733.739 | 02-0501-12-02 L 34 limpeza do passeio e pavimentação da calçada |
| Evaldo Rodrigues de Rezende | 54052 | 1.743.991 | 04-0303-15-18 L 22 limpar o lote e pavimentar, e remover entulhos |
| Fernando Araújo Nunes | 275067 | 1.738.030 | 01-0201-16-03 L 31 limpeza no imóvel |
| Francisca Ana de Freitas | 112015 | 1.745.850 | 01-0301-14-11 L 13 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta |
| Henrique Pereira Alves | 37030 | 1.740.983 | 01-0101-09-12 L 29 limpeza no imóvel e reforma da calçada |
| Jarbas Alves de Souza | 42074 | 1.739.272 | 04-0202-06-07 L 50 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta |
| Jb Limpeza Conservação e Serv. | 310529 | 1.733.660 | 03-0104-04-02 L 03 limpar lote e sarjeta, fechar e pavimentar |
| João Eduardo Pereira de Almeida | 4071074 | 1.735.238 | 03-0101-13-16 L 20 limpar o imóvel e fechar e pavimentar a calçada |
| José Ricardo Montes | 333743 | 1.743.765 | 04-0201-12-19 L 15 limpar lote, passeio e sarjeta e reformar calçada |
| Julianne Rodrigues Gil | 550753 | 1.743.799 | 04-0201-11-05 L 28 limpeza do passeio e da sarjeta |
| Lêlis Inácio Castilho Alves | 59116 | 1.735.962 | 04-0101-07-12 L 03 limpeza da sarjeta |
| Limpas Produtos de Limpeza | 305651 | 1.740.936 | 04-0101-01-04 L 23 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta |
| Lourival de Sousa Franqueiro | 60285 | 1.746.605 | 03-0101-02-09 L 05 limpeza no lote, no passeio e na sarjeta |

| Proprietário | Cód. Pessoa | Nº da Notificação | Imóvel / Descrição do Serviço |
|----------------------------------|-------------|-------------------|---|
| Machado Miranda Construtora | 675908 | 1.743.993 | 04-0303-15-16 L 02 limpeza do lote e da sarjeta |
| Maurício de Morais Filho | 89981 | 1.744.568 | 01-0302-06-02 L 22 remover rampa de cimento a sarjeta |
| Moacir Dorea Lucas | 72880 | 1746382 | 03-0101-02-08 L 19 limpeza do passeio e da sarjeta |
| Ovidio Rodrigues da Cunha | 79350 | 1.738.052 | 01-0101-07-03 L 08 limpar lote, passeio e sarjeta e remover entulhos |
| Proservice Engenharia | 303517 | 1.746.377 | 03-0101-02-08 L 14 limpeza do passeio e da sarjeta |
| Reinaldo Fernandes | 83121 | 1.746.599 | 03-0101-06-01 L 23 limpeza do passeio e da sarjeta |
| Rodrigo Silva | 444126 | 1.737.145 | 02-0401-07-04 L 23 limpeza do lote e do passeio |
| Silvana Ferreira Miranda Ordones | 393452 | 1.744.901 | 03-0501-01-06 L 19 remover rampa de cimento a sarjeta |
| Stela Fuad Abib Rebouças | 90949 | 1.746.172 | 04-0101-03-27 L 02 limpeza da sarjeta |
| Tuvil S/A Hotel e Locação | 150549 | 1.749.775 | 03-0101-01-04 L 04 reforma da calçada |
| Victoria Soares Rodrigues | 418866 | 1.736.276 | 02-0101-01-05 L 08 limpeza no imóvel |

Uberlândia, 09 de março de 2023.

FLÁVIA REZENDE ALVES

Assessora de Gestão das Fiscalizações de Atividades Urbanas e Ambientais

FLORIANO VIEIRA LUCIANO

Assessor Jurídico, OAB/MG nº 90.541

LARISSA ESPÍNDULA DE FARIA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

SMS

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 136/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)

OBJETO: ALTERAÇÕES: TÍTULO DO CONVÊNIO ORIGINAL, CLÁUSULA 1ª, ITEM 1.1, 1.2 E 1.3; CLÁUSULA 2ª, ITEM 2.2, 2.2.1; CLÁUSULA 3ª, ITEM 3.3; TÍTULO DA CLÁUSULA 4ª; TÍTULO DA CLÁUSULA 6ª E ITEM 6.1; CLÁUSULA 7ª, ITEM 7.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2, CLÁUSULA 8ª, ITEM 8.1; CLÁUSULA 9ª, ITEM 9.1; CLÁUSULA 10ª, ITEM 10.1; CLÁUSULA 11ª, ITEM 11.1.

FUNDAMENTO: ART. 58, INCISO I E 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 13.531, DE 20 DE JULHO DE 2021; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.677, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021; ART. 12 DA LEI Nº 4320/1964; LEI Nº 12550/2011; LEI Nº 13.303/2016; NO CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL – PROC. Nº 23477010620/2017, FORMALIZADO ENTRE A EBSERH E A UFU E NA JUSTIFICATIVA.

VALOR: 0,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 16/03/2023 ATÉ 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

PARTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE E T.R.E – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL- CARTÓRIO ELEITORAL ZONA 299ª DE UBERLÂNDIA-MG.

DO FUNDAMENTO: O PRESENTE CONVÊNIO FUNDAMENTA-SE NO ART. 45, INCISO XIV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE UBERLÂNDIA, NO ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO INCISO III DO ART. 146 DA LEI COMPLEMENTAR 040/92, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 084/94, NA LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA Nº. 13.797, DE 19 DE JULHO DE 2022 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 13.905 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DO OBJETO E DA FINALIDADE: CONSTITUI OBJETO DESTES CONVÊNIO ACESSÃO DE SERVIDOR PERTENCENTE AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO DMAE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO T.R.E., CONSIDERANDO A ESSENCIALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURISDICIONAL ELEITORAL AOS MUNICÍPIOS.

CONVÊNIO: 001/2023.

DO PRAZO: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

SERVIDOR: DEVERLEY COSTA DE OLIVEIRA – MATRÍCULA 2389-2 – MOTORISTA.

DOS RECURSOS: PARA ATENDER AS DESPESAS DESTES CONVÊNIO, SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS PROVENIENTES DA UNIDADE ONDE ENCONTRA-SE LOTADO O SERVIDOR ORA CEDIDO.

DATA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2023.

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

“MENOR PREÇO” ITEM – DISPUTA ABERTA

AMPLA DISPUTA

O Diretor Geral do DMAE torna público que fará o Processo Licitatório visando a contratação de empresa para fornecimento de tintas esmalte e epóxi, e diluentes, em atendimento à Diretoria Técnica. Sendo aberta a sessão pública na Internet para recebimento das propostas até às 09h00min do dia 18 de abril de 2023 - horário de Brasília/DF e o Edital à disposição, ambos no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Uberlândia/MG, 27 de março de 2023.

RENATO MACHADO DE REZENDE

Diretor Geral do DMAE

FUTEL

PORTARIA Nº 076 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA.

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º, XXIX do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792 de 11 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e com fulcro no inciso III do artigo 58 c/c artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos a seguir relacionados como gestores e fiscais dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 012/2023, Fundamenta-se na Dispensa de Licitação nº 020/2023, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, firmada entre a Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL e a empresa CARLOS ANTÔNIO SIMÕES NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.856.864/0001-50, cujo objeto é a Prestação de serviços de confecção de chaves e consertos diversos a serem realizados no Estádio

Municipal, Parque do Sabiá, Ginásio Poliesportivo Tancredo de Almeida Neves – Sabiazinho, Núcleos de Esportes da FUTEL e sede da FUTEL, durante o ano de 2023:

a) Ramon Tadeu Carvalho Bucci; CPF: ***.214.641-**; matrícula 1019-7, assessor de esporte e qualidade de vida, para a função de Gestor de Contrato; e na sua ausência e/ou impedimento legal, Izabel Cristina Rodovalho Oliveira; CPF: ***.676.571-**, matrícula 1007-3, Diretor Administrativo; e

b) Walter Viriato da Silva; CPF: ***.793.806-**, matrícula 875-3, coordenador do núcleo de serviços gerais, para a função de Fiscal de Contrato; e na sua ausência e/ou impedimento legal, André Willian Jara de Oliveira; CPF: ***.731.441-**, matrícula 689-0, oficial administrativo;

Art. 2º - As competências das respectivas funções estão discriminadas nos Artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 17.786, de 15 de outubro de 2018.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

EXTRATO DO CONTRATO 012/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL.

CONTRATADA: CARLOS ANTÔNIO SIMÕES NASCIMENTO ME., SOCIEDADE EMPRESÁRIA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.856.864/0001-50.

FUNDAMENTO: –A PRESENTE CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 020/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL NO 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.972/2007, E PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE CONTRATO E DEMAIS LEGISLAÇÕES.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E CONSERTOS DIVERSOS A SEREM REALIZADOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL, PARQUE DO SABIÁ, GINÁSIO POLIESPORTIVO TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – SABIÁZINHO, NÚCLEOS DE ESPORTES DA FUTEL E SEDE DA FUTEL, DURANTE O ANO DE 2023, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

| QUANTIDADE ESTIMADA | UN | DESCRIÇÃO |
|---------------------|----|---|
| 200 | MO | CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES |
| 10 | MO | TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA SIMPLES |
| 10 | MO | TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA SIMPLES |
| 10 | MO | TROCA DE FECHADURA SIMPLES |
| 20 | MO | CONSERTO DE FECHADURA SIMPLES |
| 10 | MO | ABERTURA DE PORTA SIMPLES |
| 10 | MO | CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA |
| 15 | MO | TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA TETRA |
| 15 | MO | TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA TETRA |
| 15 | MO | TROCA DE FECHADURA TETRA |
| 10 | MO | ABERTURA DE PORTA TETRA |
| 10 | MO | CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE DE CARRO SIMPLES |
| 10 | MO | CONSERTO DE FECHADURA DE PORTA DE VIDRO |
| 10 | MO | TROCA DE CILINDRO DE FECHADURA PORTA DE VIDRO |
| 10 | MO | CODIFICAÇÃO DE CHAVE DE CARRO |

VALOR GLOBAL: O VALOR ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO É DE: R\$13.545,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ CONTADO A PARTIR DE MARÇO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.01.27.81.2.3006.1.029.3.3.9.0.39- FONTE 100. FICHA 7251.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2023.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2023

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ARQUIBANCA DO CAMPO SABIÁZINHO, INSTALADO NO PARQUE DO SABIÁ, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG.

Procedimento: Homologação e Adjudicação.

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 38 c/c inciso VI do artigo 43, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acatando a decisão da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA o julgamento do Processo Licitatório modalidade, Tomada de Preços nº 012/2023, menor preço global, ADJUDICANDO o objeto licitado na conformidade da classificação promovida pela Comissão Permanente de Licitação à empresa ESPAÇO CONTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME, vencedora, com o valor global de R\$ 230.933,10 (duzentos e trinta mil, novecentos e trinta e três reais e dez centavos) tendo em vista que atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório e que o valor apresentado é vantajoso para a FUTEL.

Uberlândia-MG, 28 de março de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a

título de subvenção social, para apoio à prática do FUTEBOL AMADOR no Município de Uberlândia.

Interessada: LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL - LUF, As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, periodicamente, concede subvenções sociais a entidades privadas, para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando

se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Lei Autorizativa nº 13.915 / 2022, autoriza esta Fundação a conceder, no exercício de 2023, subvenção social às entidades listadas nos anexos da Referida Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL-LUF, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas; Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL - LUF, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para apoio à prática do futebol amador neste Município, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 24 de março 2023

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

RETIFICAÇÃO

Retifica a ATA PROCESSO ELEITORAL DA CIPA GESTÃO 2023.

Onde se lê:

Foi realizado na data do dia 27/02/23 a 17/03/2023 o processo eleitoral conforme Edital da CIPA-. Para participarem do processo eleitoral para membros da CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de acordo com a Norma Regulamentadora- N5, aprovada pela Portaria nº 3.214/78. Os interessados deveriam comparecer para fazer sua inscrição até o dia 17 de março de 2023, no local determinado, abaixo. Podem candidatar-se apenas os servidores Públicos Municipais efetivos, concursados que tenham cumprido o estágio probatório até a data da inscrição. A eleição será realizada nos dias 05, 06 e 07 de abril de 2023. Se não houver candidato, será mantida a CIPA anterior. Foram encerradas as inscrições no dia 17/03/2023. Apresentaram 02 candidatos inscritos. Sendo assim não houve inscritos suficiente para que haja a comissão da CIPA e apuração dos votos. Deverá ser mantida a CIPA anterior. Segue em anexo o Edital de convocação.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2023.

Leia-se:

Foram concluídas as inscrições para o Processo Eleitoral da CIPA da FUTEL- FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO ESPORTE E LAZER no dia 17/03/2023. Os candidatos inscritos foram: Sirleida Dalva dos Santos Neri matrícula: 165-1 e Rodrigo Jose de Faria Matrícula 752-8. Os candidatos que fizeram inscrição e o nome não constam nesta publicação, devem procurar o Núcleo de Segurança do trabalho. No prazo Máximo de 2 dias úteis a partir da data desta divulgação, munidos do comprovante de inscrição. TELEFONE: 3226-8812.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023.

** Retificação em razão de incorreção verificada no original e na publicação constante da página nº 16 do diário nº 6574 de 20 de março de 2023, do Diário Oficial do Município.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021 /2023
TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PRÉ-

ADMISSIONAL, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL, REAVALIAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO/TRAJETO, AVALIAÇÃO PARA FINS DE READAPTAÇÃO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, EXAME MÉDICO PERIÓDICO, EXAME DEMISSIONAL, EM ATENDIMENTO À FUTEL. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 HORAS do dia 13 DE ABRIL DE 2023, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, 27 de Março de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 022 /2023
TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA TANCREDO NEVES, NO BAIRRO PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, EM ATENDIMENTO À FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL. O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, telefone (34) 3235-6289 / (34) 3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br ou pela internet <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 14 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09:00 HORAS na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na Sede Administrativa em frente à Arena “Sabiazinho”.

Uberlândia, 27 de março de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017 /2023
TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONTENDO ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À FUTEL, decide por suspender a sessão pública na Internet para recebimento das Propostas, SINE DIE, para análise dos questionamentos apontados.

Uberlândia, 28 de março de 2023.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Editoração e Diagramação: Rosana Dias Carvalho (MTE/MG 0022132) e
Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682